**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

**CONTRATO Nº 021/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E

A EMPRESA **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI – ME.**

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI - ME,** CNPJ nº 02.478.270/0001-38, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1475, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e o Sr. **Paulo Sergio Dos Santos Souza**, residente e domiciliado na Rua Avenida Presidente Vargas, nº 1196, 2° Andar, Bairro Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi/MS, portador do RG n° 503.846 SSP/MS e do CPF nº 465.694.991-49.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 036/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 015/2022, homologada no dia 05 de maio de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente, materiais de papelaria e material de consumo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Eldorado/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

 2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do Setor de Compras, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

 2.2 - Os produtos requisitos deverão ser entregues em local a ser designado pelas Secretarias Municipais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

 2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

 2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

 **2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 3.1 - O valor, ora contratado é de **R$ 31.258,90 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).**

 3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

 3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

 3.3.1- Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

 3.4 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a retirada do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

 3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

 3.6 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

 4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.**

 4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

 5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta das Reservas Orçamentárias abaixo:

 Dotação: 03.01.04.122.0301-2.004.100000.3.3.90.30.00.000

 06.01.10.301.0401-2.034.102000.3.3.90.30.00.000

 05.01.12.361.0501-2.020.101000.3.3.90.30.00.000

 07.01.08.244.0601-2.054.100000.3.3.90.30.00.000

 07.01.08.244.0601-2.055.129000.3.3.90.30.00.000

 07.01.08.244.0601-2.056.129000.3.3.90.30.00.000

 Fonte: Recurso Federal e Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

 6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

 6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

 8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

 9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 06 de maio de 2022.

 **Aguinaldo dos Santos Paulo Sergio Dos Santos Souza**

Prefeito Municipal CPF nº 465.694.991-49

 Contratante Pela Contratada